

**RESOLUÇÃO CPPI Nº 188/2021 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**(APROVAR, EM CARÁTER AD REFERENDUM, A MODELAGEM E CONDIÇÕES DE DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E DOS PORTOS ORGANIZADOS DE VITÓRIA E BARRA DO RIACHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)**

Por meio da Resolução nº 188/2021, o Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e o Ministro de Estado da Infraestrutura, aprovaram, em caráter ad referendum, as condições para a transferência do controle acionário da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, de forma associada à outorga do serviço público portuário atualmente prestado por essa companhia nos Portos Organizados de Vitória e de Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo.

A vigência do Contrato de Concessão será pelo prazo de trinta e cinco anos, contado da sua data de eficácia, podendo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Poder Concedente, por até cinco anos.

O contrato terá por objeto, nos termos do inciso II do art. 20 do Decreto nº 8.033/2013, o desempenho das funções da administração do porto e a exploração indireta das instalações portuárias dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo, vedada a sua exploração direta.

A exploração dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo será regulada nos termos da minuta de Contrato de Concessão que será aprovada pela ANTAQ e constará anexa ao Edital de desestatização da CODESA.

➤ **Confira a íntegra da publicação no DOU de 09/06/2021:**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/06/2021 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 198

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

## RESOLUÇÃO CPPI Nº 188, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Aprovar, em caráter ad referendum, a modelagem e condições de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS e o MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º, inciso V, alínea "c", e o art. 7º-A da Lei nº13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II e VII do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter ad referendum, as condições para a transferência do controle acionário da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, de forma associada à outorga do serviço público portuário atualmente prestado por essa companhia nos Portos Organizados de Vitória e de Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º O processo de desestatização se dará nas modalidades previstas no art. 4º, incisos I e VI, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no art. 4º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, mediante a alienação da totalidade das ações detidas pela União no capital social da CODESA e, ato contínuo, a celebração de Contrato de Concessão entre a União e a CODESA para a exploração dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo.

§ 2º A vigência do Contrato de Concessão será pelo prazo de trinta e cinco anos, contado da sua data de eficácia, podendo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Poder Concedente, por até cinco anos.

§ 3º O objeto do contrato de concessão, nos termos do inciso II do art. 20 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, abrangerá o desempenho das funções da administração do porto e a exploração indireta das instalações portuárias dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo, vedada a sua exploração direta.

§ 4º As poligonais dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo foram definidas, respectivamente, por meio das Portarias nº 4, de 20 de janeiro de 2021, e nº 2.580, de 21 de dezembro de 2020, expedidas pelo Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º A alienação da totalidade das ações que a União possui no capital social da CODESA se dará pelo valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a celebração do Contrato de Concessão será precedida do pagamento do valor ofertado pelo vencedor do leilão a título de outorga, nos termos dos art. 8º e art. 9º.

§ 1º O Edital de desestatização indicará a quantidade e valor unitário das ações da CODESA a serem alienadas, sendo certo que o lote deverá ser adquirido integralmente pelo mesmo licitante, seja ele proponente individual ou consórcio, observado o direito de preferência dos empregados e aposentados da CODESA, conforme disposto no art. 4º.

§ 2º O pagamento pelas ações detidas pela União deverá ser realizado à vista e em moeda corrente nacional.

§ 3º Será conferido ao acionista minoritário da CODESA o direito de alienar as suas ações ao novo controlador nas mesmas condições e preços que serão pagos à União.

Art. 3º Deverão ser realizados, previamente à efetivação da transferência do controle acionário, os seguintes ajustes na CODESA:

I - realização de aumento de capital por meio da incorporação de adiantamento para futuro aumento de capital social e dos saldos remanescentes de capitalizações anteriores, transferido pela União em exercícios passados, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC até a data de conversão, quando for o caso, mediante subscrição e integralização de novas ações de emissão da CODESA;

II - transferência, para os acionistas, dos direitos reais que a CODESA possui, mediante redução de capital social de forma proporcional à participação de cada um dos acionistas, relativos aos seguintes imóveis:

a) área localizada no Porto Organizado de Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo, registrada sob a matrícula nº 827 do CRI de Aracruz/ES, na qual a CODESA é proprietária, registrada em seu imobilizado pelo valor de R\$ 338.202,29 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e dois reais e vinte e nove centavos); e

b) área denominada "Área 1 - Principal Capuaba", localizada no Porto Organizado de Vitória no Estado do Espírito Santo, registrada na matrícula nº 1.767 do 1º CRI de Vila Velha/ES, na qual a CODESA é foreira, registrada em seu imobilizado pelo valor de R\$ 7.923.036, 00 (sete milhões novecentos e vinte e três mil e trinta e seis reais); e

III - realização de baixa contábil de ativos imobilizados, representados pelos seguintes imóveis sobre os quais não há qualquer evidência de vínculo jurídico com a CODESA, quais sejam:

a) TERRENO LOCAL.NORTE BAIÁ VITÓRIA, medindo cento e quatorze mil e vinte quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001582-000 e 0280001582-001;

b) TERRENO LOCAL.R.ESTACAO-FERROVIA E MORRO ARGOLAS, medindo noventa e um mil e seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta

e oito decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001581-000 e 0280001581-001;

c) TERRENO LOCAL.LESTE MORRO ATALAIA medindo vinte e oito mil e oitocentos e quarenta metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001583-000 e 0280001583-001;

d) TERRENO LOCAL.ENCOSTA SUL MORRO DO ATALAIA medindo quarenta e seis mil e cento e cinquenta metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001584-000 e 0280001584-001;

e) TERRENO LOCAL.EM PAUL medindo trinta e nove mil e oitocentos e dezoito metros quadrados e dez decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001585-000 e 0280001585-001;

f) TERRENO LOCAL.NORTE MORRO DAS ARGOLAS medindo dezenove mil e quinhentos e oitenta metros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001586-000 e 0280001586-001;

g) TERRENO LOCAL.PAUL LIMITE DE R.ESTACAO ATE ACES.C.LANCHAS medindo dez mil seiscentos e quatro metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001587-000 e 0280001587-00;

h) TERRENO LOCAL-OESTE MORRO DA ESSO medindo oito mil e oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e um decímetro quadrado, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001588-000 e 0280001588-001;

i) TERRENO LOCAL.ENCOSTA NORTE MORRO DO ATALAIA medindo cinquenta e nove mil e duzentos e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001589-000 e 0280001589-001;

j) TERRENO LOCAL.SUDESTE MORRO DO ATALAIA medindo cinco mil e duzentos e vinte e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001590-000 e 0280001590-001; e

k) TERRENO LOCAL SUDESTE MORRO DO ATALAIA, imóvel sobreposto ao imóvel de matrícula 1.767, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001590-000 e 0280001590-001.

§ 1º Caberá à CODESA efetivar os atos necessários para dar concretude aos ajustes mencionados nos incisos do caput, observadas as competências legais e societárias.

§ 2º A posse direta sobre os imóveis de que tratam os incisos II e III do caput, não obstante a transferência da respectiva titularidade, continuará a ser exercida pela CODESA, para os fins a que se destinam os Portos Organizados.

Art. 4º Aos empregados e aposentados da CODESA será oferecido o direito de compra das ações detidas pela União equivalentes a dez por cento da quantidade detida pela União previamente à alienação para o licitante vencedor.

§ 1º As condições de habilitação dos empregados e aposentados serão definidas em Edital.

§ 2º As ações deverão ser ofertadas aos empregados e aposentados da CODESA de forma igualitária entre todos os habilitados, nos termos do Edital.

§ 3º As ações não adquiridas pelos empregados e aposentados deverão ser adquiridas pelo licitante vencedor, equivalente ao valor de oferta aos empregados e aposentados da CODESA, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data da liquidação financeira da última oferta aos empregados e aposentados da companhia.

Art. 5º O novo controlador, no prazo de três anos, contado da data de assinatura do contrato de compra e venda do controle acionário da CODESA, terá a obrigação de recomprar as ações adquiridas pelos empregados e aposentados da companhia, caso estes queiram vendê-las, desde que tais ações tenham sido adquiridas no âmbito da oferta aos empregados e aposentados e/ou da subscrição de capital prevista no art. 11.

§ 1º A recompra ações de que trata o caput será feita pelo valor de aquisição somado ao valor integralizado em caso de participação na subscrição de capital prevista no art. 11, acrescido do montante correspondente a dez por cento do respectivo valor pago.

§ 2º O valor resultante do § 1º será corrigido pela taxa referencial do SELIC desde a data de liquidação da compra das ações pelo empregado ou aposentado da CODESA.

§ 3º O valor de que trata o § 1º será limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por empregado ou aposentado, não incluído neste limite o ágio correspondente a dez por cento e respectiva correção.

Art. 6º O contrato de compra e venda das ações da CODESA, a ser firmado pela União e pelo licitante vencedor do leilão, deverá conter as seguintes condições relacionadas à transição dos atuais empregados da CODESA:

I - vedação de demissão sem justa causa pelo período de doze meses, contado da celebração do contrato de compra e venda das ações da CODESA;

II - obrigação de que a CODESA elabore e apresente, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data da transferência das ações, proposta de Plano de Desligamento Incentivado e Voluntário - PDIV; e

III - concessão aos eventuais empregados da CODESA que forem demitidos após a transferência das ações, às expensas da CODESA, de programa de requalificação profissional compatível com as melhores práticas do mercado.

Parágrafo único. A data do desligamento definitivo prevista no PDIV poderá ser determinada em comum acordo entre as partes, incluindo datas anteriores ao período de doze meses previsto no inciso I do caput.



Art. 7º O processo de licitação se dará na modalidade de leilão, a ser realizado em sessão pública, por meio da apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva voz nos casos a serem estabelecidos pelo Edital.

§ 1º O critério de julgamento de leilão será o de maior valor de outorga.

§ 2º Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior ágio sobre a contribuição inicial mínima estabelecida a ser paga à vista, conforme definido no inciso I do art. 8º.

§ 3º A licitação será realizada com inversão de fases, prevista a abertura dos documentos de habilitação somente do(s) vencedor(es) do leilão.

Art. 8º O valor econômico originado no novo contrato de concessão, deduzidos os passivos líquidos apurados na avaliação da empresa, resulta na remuneração mínima a título de outorga, que será devida pelo licitante vencedor da seguinte forma:

I - Contribuição inicial mínima de R\$ 479.953.664,72 (quatrocentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) que deverão ser pagos à vista, à União, e previamente à celebração do contrato de concessão na data-base dezembro de 2020;

II - vinte e cinco parcelas de contribuições fixas anuais, devidas à União a partir do sexto até o trigésimo ano da concessão, no valor de R\$ 31.086.184,42 (trinta e um milhões, oitenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) cada, e na data-base dezembro de 2020, devendo ser atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data de sua efetiva liquidação;

III - contribuição variável anual equivalente a sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano sobre a totalidade da receita bruta auferida no ano anterior ao pagamento, a ser pago à União; e

IV - eventual ágio sobre o valor indicado no inciso I do caput e oferecido pelo licitante vencedor do leilão deverá ser pago à União à vista, previamente à celebração do contrato de concessão.

Art. 9º A CODESA deverá, além do valor de outorga, durante a execução do Contrato de Concessão, a pagar os seguintes encargos:

I - verba de Fiscalização a ser paga para a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ no valor de R\$ 3.188.302,00 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e dois reais) por ano. O valor indicado possui data-base de dezembro de 2020, devendo ser atualizado pelo IPCA até a data de sua efetiva liquidação; e

II - pagamento, à União, do valor correspondente a dois por cento do valor do terreno greenfield de Barra do Riacho, devido anualmente, e proporcional à parcela ociosa do referido terreno, conforme disposto no Contrato de Concessão.

Art. 10. Além das demais restrições previstas na legislação, será vedada a participação individual no leilão de pessoa(s) jurídica(s) que, na data da entrega da proposta, figure(m) como:

I - titular de Contrato de Arrendamento de área operacional nos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho; ou

II - detentora de contrato de adesão, localizada no complexo portuário do Espírito Santo, que utilize o canal de navegação dos Portos Organizados ou que movimente, majoritariamente, cargas relevantes para esses Portos Organizados.

§ 1º Será admitida a participação das pessoas jurídicas descritas neste artigo como membro de Consórcio proponente, observadas as seguintes disposições:

I - a participação individual não poderá ser superior a quinze por cento no Consórcio; e

II - a soma das participações não poderá ser superior a quarenta por cento no Consórcio.

§ 2º As demais condições de participação serão previstas no Edital.

Art. 11. Ato contínuo à liquidação do leilão, o licitante vencedor deverá realizar aumento de capital social da CODESA, mediante subscrição e integralização em dinheiro, no ato, de ações que representem o valor mínimo resultante da soma de:

I - R\$ 306.932.499,91 (trezentos e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos); e

II - sessenta e quatro inteiros e três décimos por cento do ágio da respectiva proposta econômica.

Parágrafo Único. Será assegurado aos empregados e aposentados da CODESA participantes da oferta de ações realizada nos termos do art. 4º o direito de preferência na subscrição de ações de forma a preservar o percentual de participação daqueles no capital social da CODESA.

Art. 12. A audiência pública do processo de desestatização da CODESA deverá ser realizada de forma virtual, por meio de plataforma telepresencial de reuniões, sendo assegurada a participação de quaisquer interessados.

Parágrafo único. A audiência pública deverá ser convocada com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência da data de sua realização, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de sala de informações da CODESA antes da publicação do Edital, a qual deverá conter os dados e documentos da CODESA, incluindo os estudos realizados para a União, para que os interessados possam realizar diligências mediante pagamento de montante para acesso à sala de informações.

Art. 14. A exploração dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo será regulada nos termos da minuta de Contrato de

Concessão que será aprovada pela ANTAQ e constará anexa ao Edital de desestatização da CODESA.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GUEDES**  
Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento

**TARCISIO  
GOMES DE  
FREITAS**

Ministro de Estado da Infraestrutura

---

*Brasília, 09/06/2021*

---

**REFERÊNCIA:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cppi-n-188-de-7-de-junho-de-2021-324770688>



